



Despacho:

Aprovo o caderno de encargos. Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento contratação pública ao abrigo do Decreto-lei n.º 60/2018, de 03 de agosto com vista ao fornecimento e instalação de um microscópio de fluorescência no âmbito do projeto PINFRA/22077/2016

Ref.a: 02/DL60/2021

Abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento e instalação de um microscópio de fluorescência no âmbito do projeto PINFRA/22077/2016, em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito.
- **2-** Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos e das especificações em anexo identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.





- **3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- **4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Vigência

O contrato mantem-se em vigor a contar da data da sua celebração até à entrega do equipamento e verificação do seu bom funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- **1-** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Fornecimento e montagem do equipamento, conforme as especificações técnicas em anexo;
- **b)** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento e a instalação do equipamento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.





Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento objeto do contrato a celebrar é de 30.455,00€ (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Condições e prazo de pagamento

- **1-** A fatura deverá ser emitida em nome de Universidade Nova de Lisboa Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregue na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- **2-** O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias após receção e conferência da fatura.

Artigo 8.º

Local e prazo

- **1-** O equipamento objeto do presente contrato será entregue na Universidade Nova de Lisboa Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, n.º 100 1349-008 Lisboa.
- **2-** A entrega do equipamento deverá cumprir os prazos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 9.º

Conformidade e operacionalidade do equipamento

- **1-** O adjudicatário obriga-se a fornecer e a proceder à instalação, na entidade adjudicante, do equipamento, objeto do contrato, em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
- **2-** O fornecimento e a instalação do equipamento, objeto do contrato devem ser articulados em perfeitas condições deste ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- **3-** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.
- **4-** O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento em que este lhe é entregue.





Artigo 10.º

Aceitação do equipamento

- 1- Após fornecimento e instalação do equipamento, a aceitação do mesmo será feita através de auto de aceitação nos termos estabelecidos nas especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
- **2-** A aceitação a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas ao equipamento entregue, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 11.º

Articulação de especialidades

Considerando que o fornecimento e instalação do microscópio de fluorescência no âmbito do projeto PINFRA/22077/2016 se insere na remodelação do Piso 1 do Biotério para insectário ACL3 (Laboratório de contenção de classe III para Artrópodes), será necessário articular a sua entrega com o empreiteiro responsável pela remodelação em causa.

Artigo 12.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia do equipamento a adquirir será de acordo com a lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

O incumprimento dos prazos fixados para a entrega do equipamento objeto do presente procedimento, bem como dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato e no caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direto de resolver o contrato.

Artigo 14.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

- **1-** O direito de resolução referido no artigo anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- **2** A resolução do contrato não prejudica o direito de indeminização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.





Artigo 15.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- **2** Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e envidas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 16.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 18.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.





ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Microscópio			Prazo de
ThermoFisher Scientific-EVOS™ M5000 Imaging System		Quantidade	entrega
0 0	Microscópio invertido de fluorescência c/ câmera digital; Câmera CMOS monocromática de 3.2 MP de alta sensibilidade (2048x1536) com resolução de 3 pixels., 45 μm; Monitor LCD articulado de alta resolução de 18.5"; Cor definida pelo usuário, luz transmitida e aplicações de fluorescência de quatro cores;	1	2 a 3 semanas
0	Torre objetiva de cinco posições com capacidade de adquirir imagens em quatro canais de fluorescência;		
0	Foco automático;		
0	Captura multicanal com apenas um clique;		
0	Imagens capturadas com elevada qualidade e publicação em minutos;		
0	Variedade de ferramentas pós captura (brilho/contraste, anotações e contagens automáticas de células);		
0	Software integrado para contagem, análise e aquisição automatizada de células;		
0	Compatível com uma ampla gama de aplicações de imagem;		
0	Não requer períodos de aquecimento ou resfriamento, permitindo capturar imagens em minutos;		
0	Capacidade de salvar as imagens e dados no disco rígido integrado, em dispositivo USB externo ou em rede local;		
0	Baixo consumo de energia.		

*Incluído:

- o Instalação e Treino
- o Assistência Técnica